ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 05 DE 26 DE MAIO DE 1977

QUE ISENTA TAXA DE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Vereador Cristovão Nunes Mendes, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar da TAXA DE LICENÇA, todas as pessoas que desejarem abrir valas para instalação de rêde hidraulica de abastecimento domiciliar, comercial ou industrial no perimetro urbano da cidade servido pela rêde geral de abastecimento da Companhia de Abastecimento do Amazonas (COSAMA).

Art. 2º- A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei, é extensiva as pessoas que desejarem, no mesmo perimetro, recuperarem, ampliarem renovarem ou consertarem suas instalações.

Art. 3º- Para gozarem das isenções concedidas pelos Arts. 1º e 2º desta Lei, os interessados peticionarão ao Departamento de Habitação e Planejamento Urbano da Prefeitura e este concederá automática e diretamente a licença solicitada, designando antes um Fiscal de Óbras para orientar a abertura das valas.

Art. 4º- A isenção concedida por esta Lei será até uma semana antes do início das óbras de asfaltamento das ruas da cidade.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, aos vinte e seis (26), dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).

CRISTOVÃO NUNES MENDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Sandra Maria Haddy Pereira,
Secretária